



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 10 de dezembro de 2008.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº CREF 001/2008

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2009 junto ao CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 165/2008, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que determina que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO na Reunião do dia 10 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA, para o exercício 2009, é de R\$ 183,87 (cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2009, é R\$ 530,39 (quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos):

Parágrafo Único – As Pessoas Jurídicas que apresentarem declaração de valores cobrados aos clientes no ano 2008 terão anuidade definida conforme a seguir apresentado:

I - Faixa I – mensalidade até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) = valor da anuidade R\$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos);

II - Faixa II – mensalidade entre R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e R\$ 100,00 (cem reais) = valor da anuidade R\$ 397,80 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

III - Faixa III – mensalidade acima de R\$ 100,00 (cem reais) = valor da anuidade R\$ 530,39 (quinhentos e trinta reais e trinta e nove centavos).



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 3º – O vencimento da anuidade de Pessoas Físicas e Jurídicas é dia 31 de abril de 2009, todavia, o pagamento poderá ser efetuado com desconto nos seguintes prazos:

I - Até 31 de janeiro de 2009 – desconto de 30% (trinta por cento);

II - Até 28 de fevereiro de 2009 - desconto de 20% (vinte por cento);

III - Até 31 de março de 2009 - desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuado sem desconto, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis em 30/01/2009, 27/02/2009, 31/03/2009 e 30/04/2009.

§ 2º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de que trata o caput deste artigo, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubens dos Santos Silva
CREF 000034-G/GO
Presidente – CREF14/GO-TO

Publicada no DUO em 17/12/2008